



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

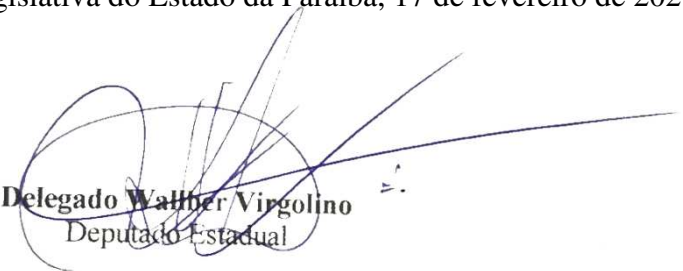
REQUERIMENTO Nº 12.760 /2021

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

Requeiro a vossa excelência, com fulcro no artigo 112 c.c. artigo 117, X, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de vencidas as formalidades regimentais, **que seja adiada a discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.396/2021, tendo em vista que foi aplicada de forma equivocada a tramitação da matéria em caráter de urgência urgentíssima, bem como que Projeto em questão foi apresentado no final da gestão do antigo presidente do TJPB, carecendo de maior debate. Igualmente, requeiro que seja aplicado ao aludido Projeto o rito ordinário, para que o mesmo tramite junto às Comissões desta Casa Legislativa, antes da apreciação pelo Plenário.**

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 17 de fevereiro de 2021.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei versa sobre: *“institui o Fundo Especial de Custeio das Despesas com diligências dos Oficiais de Justiça, altera dispositivos das Leis Estaduais nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, da Lei Estadual nº 5.672, de 17 de novembro de 1992, e dá outras providências”*.

Ocorre que, conforme se depreende da Ordem do dia da 1ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa, datada de 09/02/2021 (19ª Legislatura e 3ª Sessão Legislativa), o dito Projeto de Lei nº 2.396/2021 está descrito como: **“2. PROJETOS DE LEI – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO – QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES: (...) REQUERIMENTO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA”**. Vejamos:

	ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CASA DE EPITÁCIO PESSOA 19ª LEGISLATURA/3ª SESSÃO LEGISLATIVA	1ª Sessão Extraordinária ORDEM DO DIA 09/02/2020
---	---	--

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 1º TURNO – QUÓRUM: MAIORIA ABSOLUTA:

- 26/2020 - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Dispõe sobre o quadro de servidores do poder judiciário do estado da Paraíba e dá outras providências.
- REQUERIMENTO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
- DESIGNAR RELATOR ESPECIAL

2. PROJETOS DE LEI – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO – QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES:

- 2.308/2020 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Dispõe sobre a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo.
- PARECER DA CCJR É PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE
- DESIGNAR RELATOR ESPECIAL
- 2.212/2020 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado da Paraíba no período 2020-2023 e dá outras providências.
- PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA É PELA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA MATÉRIA
- COM EMENDAS DE PLENÁRIO DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA
- 2.396/2021 - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Institui o Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça, altera dispositivos das Leis Estaduais nº 9586, de 14 de dezembro de 2011, da Lei Estadual nº 5.672, de 17 de novembro de 1992, e dá outras providências.
- REQUERIMENTO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Nesse contexto, temos que a tramitação legislativa denominada de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, tem fisiologia própria para sua concepção e aplicação, conforme explícita explanação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa Paraibana, conforme Art. 155 do RIALPB. Vejamos:

Do Requerimento de Urgência Urgentíssima

*Art. 155. A Urgência Urgentíssima poderá ser requerida para as proposições que versem sobre **matérias de relevante e inadiável interesse estadual**, com o objetivo de incluí-las automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada.*

Desde já se percebe que não há razão que justifique a aplicação do rito de **urgência urgentíssima**, vez que, o referido projeto visa à **alteração parcial** da Lei Estadual nº **5.672/1992** e da Lei Estadual nº **9.586/2011**, ou seja, desnecessário qualquer esforço interpretativo para que se conclua pela total e completa inexistência de matéria de relevante e inadiável interesse estadual; assim como fica evidente que a manutenção do processo legislativo, nessa modalidade, fere a legislação aplicável a espécie, pois **não haverá debate sobre o referido projeto de lei que visa excluir um direito previsto no Plano de Cargo Carreira e Remuneração (indenização de transporte), no seu Art. 38.**

Como se não bastasse, temos mais um equívoco na tramitação do PL em questão, senão vejamos o que diz o Art. 156 do RIALPB. *In verbis*:

Do Requerimento de Urgência Urgentíssima

*Art. 156. **O requerimento somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:***

I – pela Mesa, quando se tratar de matéria de competência desta;

II – por um terço dos membros da Casa ou Líderes que representem este número;

(...)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

§ 2º O quórum para aprovação do requerimento de urgência urgentíssima é de maioria absoluta.

Como visto, o Art. 156 do Regimento Interno da Assembleia confirma que o requerimento só pode ser submetido à deliberação se for apresentado pela Mesa da Assembleia (**se for matéria de competência da mesa**), todavia, não se trata de matéria de competência dela. E, ainda, poderia ser apresentado por 1/3 dos membros da assembleia ou por líderes que representem 1/3, o que também não ocorreu.

Por fim, mais um equívoco na tramitação do Projeto de lei nº 2.396/2021 pelo rito de urgência urgentíssima, à luz do Art. 156 do RIALPB. Vejamos:

Do Requerimento de Urgência Urgentíssima

Art. 156. O requerimento somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:

I – pela Mesa, quando se tratar de matéria de competência desta;

II – por um terço dos membros da Casa ou Líderes que representem este número;

(...)

§ 2º O quórum para aprovação do requerimento de urgência urgentíssima é de maioria absoluta.

Da leitura do §2º do Art. 156 do Regimento Interno da Assembleia, constata-se que a referida tramitação (urgência urgentíssima) deve ser submetida à aprovação pelos Deputados Estaduais, todavia, sequer submissão à aprovação do referido regime de tramitação aconteceu, ferindo fatalmente o §2º do Art. 156 do RIALPB, ou seja, sequer requerimento há e, da mesma forma, sequer submissão aos parlamentares ocorreu.

Quanto à matéria tratada no referido Projeto de Lei, urge salientar que não se trata de matéria simplória, mas de matéria que requer um debate apurado e necessário, uma vez que se trata de modificação no Plano de Cargos Carreira e Remuneração de toda uma categoria de Servidores Públicos.

Da leitura do PL, verifica-se que o mesmo infringe frontalmente a **garantia da irredutibilidade de vencimentos, a garantia da irredutibilidade do estipêndio**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

funcional e, ainda, a garantia da preservação do montante global da remuneração, na medida em que o ordenamento jurídico não permite diminuição de caráter pecuniário.

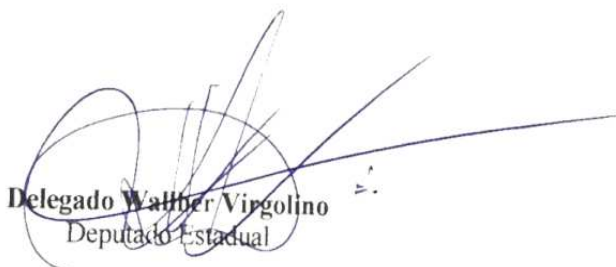
Em sendo assim, todos os Oficiais de Justiça do Estado da Paraíba, que percebem a referida verba, por determinação legal, terão um corte abrupto e sem precedentes, em média, de 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos.

Diante disto, não restam dúvidas de que a matéria carece de uma maior discussão, mormente quanto à constitucionalidade e pertinência temática da propositura.

Aliado a tais argumentos, temos que o Projeto foi encaminhado no final do mandato do ex-presidente do TJPB, causando fortes impactos na gestão do atual presidente, caso aprovado pela Assembleia.

Diante do exposto, ante a relevância da matéria e do interesse público envolvido, apresenta-se este instrumento legislativo.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 17 de fevereiro de 2021.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual